



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA**

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-900 – Telefone (31) 3899-2510 – Fax 3899-2549 – E-mail: pgeco@ufv.br

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE**  
**PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA**

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Ecologia (PPG-Eco) da Universidade Federal de Viçosa (UFV), sediado no Departamento de Biologia Geral (DBG), tem por objetivo o aprimoramento de graduados em Ciências Biológicas e áreas afins, através do aprofundamento em conhecimento de Ecologia, suas interfaces e aplicações, que levam aos graus de *Magister Scientiae* (M.Sc.) e *Doctor Scientiae* (D.Sc) em Ecologia.

**Art. 2º** - A organização e funcionamento do PPG-Eco obedecem às normas do Regimento de Pós-Graduação da UFV e às normas adicionais deste Regimento.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMISSÃO COORDENADORA**

**Art. 3º** - Além das atribuições que constam no Regimento da Pós-Graduação da UFV, é da competência da Comissão Coordenadora do PPG-Eco:

1. Credenciar docentes para atuar como Orientadores ou Coorientadores do programa;
2. Deliberar sobre a transferência direta do Mestrado para o Doutorado, conforme o Parágrafo 1º do Art. 10 deste Regimento;
3. Julgar o pedido de inscrição no curso de Doutorado por estudante que não seja portador do Título de Mestre, conforme Parágrafos 2º e 3º do Art. 8º deste Regimento, e preparar resposta fundamentada para este pedido a ser encaminhada ao Conselho Técnico de Pós-Graduação da UFV;

4. Indicar, para cada candidato aprovado e selecionado no exame de seleção, um orientador;
5. Indicar os estudantes beneficiários de bolsas de estudos do programa dentre os candidatos aprovados, conforme Art. 7º deste Regimento;
6. Deliberar sobre a concessão de bolsas de estudos em caso de empate em todos os critérios estabelecidos no Parágrafo 2º do Art. 7º deste Regimento;
7. Deliberar sobre a suspensão de bolsas, conforme o Parágrafo único do Art. 12 deste Regimento;
8. Deliberar sobre equivalências de Exames de proficiência em Inglês para os estudantes de Doutorado, conforme Art. 13 deste Regimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 4º** – Para ser credenciado como Orientador do PPG-Eco, o docente ou pesquisador deverá satisfazer às exigências do Regimento de Pós-Graduação da UFV e também atender aos seguintes critérios:

1. Ter publicado nos últimos quatro anos artigos científicos em revistas qualificadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) na área de Biodiversidade, sendo pelo menos três artigos em periódicos classificados como “Qualis B1” ou superior nessa área da avaliação mais recente disponibilizada pela CAPES;
2. Atuar em disciplina(s) regular(es) de Graduação ou orientar estudante(s) de Iniciação Científica;
3. Atuar em disciplina(s) regular(es) de Pós-Graduação de interesse para a formação dos estudantes do PPG-Eco. Alternativamente, o docente deverá submeter à Comissão Coordenadora do PPG-Eco um Programa Analítico de uma disciplina regular a ser oferecida ao PPG-Eco;
4. Atuar ativamente em pelo menos um projeto de pesquisa aprovado por agência nacional ou internacional de fomento à pesquisa durante o período de avaliação pela CAPES.

§ 1º - A efetivação do credenciamento requer que o docente tenha pelo menos um candidato de Mestrado aprovado em exame de seleção.

§ 2º - O credenciamento tem validade quadrienal. Os docentes que não atenderem aos critérios dispostos nesse artigo ficarão impedidos de receber novos orientandos, ou serão descredenciados, conforme deliberação da Comissão Coordenadora.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA ADMISSÃO AO PROGRAMA**

**Art. 5º** - Os candidatos selecionados iniciarão suas atividades no PPG-Eco no período letivo no qual foi aprovado ou no período subsequente a cada seleção.

**Parágrafo único** – Cada seleção será regida por edital próprio a ser divulgado no *site* do PPG-Eco (<http://www.posecologia.ufv.br>).

**Art. 6º** - A seleção dos candidatos no PPG-Eco é feita por meio de prova escrita (eliminatória), avaliação do *Curriculum Vitae* e avaliação do pré-projeto, nessa ordem.

§ 1º - A nota final do candidato é dada pela média aritmética da nota atribuída à prova escrita, ao *Curriculum Vitae* e à avaliação do pré-projeto.

§ 2º - A data de aplicação da prova escrita será comunicada com antecedência mínima de 15 dias através do *site* do PPG-Eco (<http://www.posecologia.ufv.br>).

§ 3º - A prova escrita consiste na interpretação de um artigo científico a ser selecionado pela Comissão Coordenadora.

§ 4º - São aprovados na prova escrita os candidatos que obtiverem pontuação mínima de 60% do total da nota da prova.

§ 5º - Na avaliação do pré-projeto, o candidato deve ser capaz de apresentar e discutir o conteúdo científico de sua proposta de trabalho.

§ 6º - Em caso de empate na classificação, são critérios de desempate, nessa ordem:

- a. Nota obtida na prova escrita;
- b. Nota obtida no *Curriculum Vitae*;
- c. Nota obtida na avaliação de pré-projeto.

**Art. 7º** - Só serão admitidos no PPG-Eco candidatos que tenham bolsa, outorgada pelo Programa ou pelo orientador.

§ 1º - Os candidatos serão classificados segundo a nota final, definida no Parágrafo 1º do Art. 6º deste Regimento.

§ 2º - Candidatos aprovados cujo orientador tenha bolsa proveniente de projeto de pesquisa podem ingressar no Programa, independentemente da classificação.

**Art. 8º** – Poderão ser admitidos no Doutorado do PPG-Eco:

§ 1º - Portadores do Título de Mestre ou que tenham defendido a dissertação de Mestrado e obtido a aprovação da banca.

§ 2º - Ao estudante de Mestrado do PPG-Eco que ainda não tenha obtido o título, é facultada a transferência direta para o Doutorado, desde que cumpra os seguintes requisitos:

- a. Tenha cursado 18 meses do Mestrado.
- b. Já tenha cursado todos os créditos obrigatórios do Mestrado e neles obtido nota mínima de 90,0.
- c. Tenha pelo menos um artigo científico aceito ou publicado em revista indexada de circulação internacional, como primeiro autor, referente ao tema da dissertação. Esse artigo deverá ser apresentado oralmente a uma banca, designada pelo Coordenador do PPG-Eco, em conformidade com a Comissão Orientadora do estudante.

§ 3º - Ao estudante que não possua o Título de Mestre é facultada a inscrição no processo de admissão no curso de Doutorado, desde que cumpra os seguintes requisitos:

- a. Tenha declarado por escrito, no ato da inscrição, a intenção de concorrer a uma vaga no curso de Doutorado do PPG-Eco.
- b. Tenha declarado por escrito, no ato da inscrição, o comprometimento em cumprir, até o final do Doutorado, todos os requisitos indispensáveis à obtenção do Título de *Doctor Scientiae* constantes no Regimento de Pós-Graduação da UFV e no presente Regimento.
- c. Tenha pelo menos um artigo aceito ou publicado em revista indexada de circulação internacional, como primeiro autor. Durante o processo de seleção, na avaliação do pré-projeto, o candidato deverá ser capaz de sintetizar o conteúdo de seu artigo bem como discuti-lo com a banca examinadora.

§ 4º Em caso de reprovação em qualquer instância, o candidato que optar pela alternativa proposta no Parágrafo 3º deste artigo concorre automaticamente a uma vaga no curso de Mestrado do PPG-Eco, conforme Art. 6º deste Regimento.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

**Art. 9º** – O estudante matriculado no Mestrado deve cumprir um mínimo de 12 créditos e o estudante matriculado no Doutorado deve cumprir um mínimo de 24 créditos.

**Parágrafo único** – A Comissão Orientadora do estudante poderá exigir o cumprimento de créditos complementares ao mínimo exigido, respeitados os limites de 24 créditos para o Mestrado e 36 para o Doutorado.

**Art. 10** – O estudante de Mestrado deve integralizar seus créditos até o final do 3º período letivo, com rendimento acumulado igual ou superior a 75,0. O estudante de Doutorado deve integralizar seus créditos até o final do 4º período letivo, com rendimento acumulado igual ou superior a 75,0.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA BOLSA DE ESTUDOS**

**Art. 11** – Para que seja contemplado com a bolsa, o estudante deverá firmar ciência de que:

1. Não tem direito a férias;
2. Qualquer ausência deverá ser autorizada por escrito pelo orientador.

**Art. 12** – As bolsas serão concedidas por um período máximo de 24 meses para o curso de Mestrado e de 48 meses para o curso de Doutorado.

**Parágrafo único** - A bolsa poderá ser suspensa a qualquer momento, cabendo à Comissão Coordenadora do PPG-Eco deliberar sobre o tema. Qualquer um dos motivos abaixo listados é suficiente para a suspensão da bolsa:

- a. Trancamento da matrícula por parte do estudante;
- b. Pedido formal feito pelo estudante ou por seu orientador;
- c. Atraso na entrega do Projeto de Pesquisa;
- d. Atraso no cumprimento do prazo do Exame de Qualificação;
- e. Motivos disciplinares;
- f. Atraso no cumprimento das exigências para comprovação de proficiência em inglês.
- g. Obtenção do conceito N em Pesquisa (BIO 799) em um período.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA INGLESA**

**Art. 13** – Ao estudante de Doutorado do PPG-Eco será exigido atestado de proficiência na língua inglesa pela apresentação de um resultado de no mínimo 500 pontos no TOEFL – “Paper Based”, 160 pontos no TOEFL – “Computer Based” ou média geral de 6,0 no IELTS. A equivalência com outros testes será avaliada pela Comissão Coordenadora.

**Parágrafo único** – Alternativamente, o estudante poderá comprovar sua proficiência em inglês com um artigo publicado ou aceito, como primeiro autor, escrito em inglês.

**Art. 14** - O estudante de Doutorado tem até o 36º mês de curso para apresentar sua proficiência em inglês.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 15**– Todo doutorando do PPG-Eco deverá realizar e obter aprovação no Exame de Qualificação, a ser avaliado por uma banca examinadora:

§ 1º - O Exame de Qualificação consiste na apresentação de um artigo científico em inglês na área de Biodiversidade e no qual o estudante seja o primeiro autor, publicado, aceito, submetido ou a ser submetido a revista indexada de circulação internacional.

§ 2º - O estudante reprovado no Exame de qualificação terá conceito “N” em pesquisa.

**Art. 16** - O exame de qualificação deverá ser realizado até o final do 30º mês de sua admissão no Programa.

**Parágrafo único** – O descumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo implicará em conceito “N” em Pesquisa no semestre, até que o requerimento seja satisfeito ou o discente seja desligado do Programa.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO PROJETO DE PESQUISA**

**Art. 17** – Os projetos de pesquisa dos estudantes candidatos ao título de *Magister Scientiae* ou de *Doctor Scientiae* deverão ser registrados no Sistema de Pesquisa e Pós-Graduação da UFV até o final do 13º mês de sua admissão no Programa.

## **CAPÍTULO X DOS SEMINÁRIOS**

**Art. 18** – Os estudantes de Mestrado do PPG-Eco deverão frequentar três, e os de Doutorado quatro semestres da disciplina BIO 798 – Seminários em Ecologia.

§ 1º - Os estudantes que não cumprirem os 75% de frequência obrigatória receberão conceito “N” em Pesquisa.

§ 2º - Faltas justificadas, com ciência e aceite do Orientador e do Coordenador da disciplina, são desconsideradas no cômputo de faltas aos seminários.

§ 3º - Os dois créditos da disciplina BIO 798 – Seminários em Ecologia são contabilizados apenas uma vez para integralizar o número de créditos exigidos pelo Programa.

**Art. 19** – Cada estudante deverá apresentar dois seminários durante o curso de Mestrado e dois durante o curso de Doutorado.

**Parágrafo único** - O primeiro seminário (Seminário I) deverá ser apresentado durante as sessões regulares da disciplina BIO 798, e o segundo (Seminário II) deverá ser apresentado imediatamente antes da sessão de defesa de Dissertação ou Tese.

## **CAPÍTULO XII DA DISSERTAÇÃO OU DA TESE**

**Art. 20** – Ao completar 18 meses de Mestrado ou 42 meses de Doutorado, o estudante deverá entregar à Secretaria do PPG-Eco a versão definitiva do plano de estudos e marcar a data provável de defesa de sua dissertação ou tese.

**Parágrafo único** – Será atribuído o conceito N ao estudante que não cumprir o disposto no Caput do presente artigo.

**Art. 21** – Os capítulos da dissertação ou tese devem ser redigidos no formato de artigos preparados para publicação ou publicados durante o curso pelo estudante.

§ 1º – Os artigos produzidos como resultados dos trabalhos desenvolvidos durante o curso devem ser filiados ao PPG-Eco, mesmo que a publicação se dê após mudança de endereço do estudante e o término do curso.

§ 2º – Os dados brutos produzidos durante o curso devem ser entregues pelo estudante a seu orientador.

§ 3º – Caso os artigos não sejam publicados num prazo máximo de dois anos, os dados passarão a ser de domínio do orientador, que poderá publicá-los conforme sua discricção.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22** - Casos omissos ou não totalmente contemplados neste Regimento Interno e no Regimento de Pós-Graduação da UFV serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ecologia.